

**LEI Nº 1.875, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

*Altera dispositivo da Lei nº 1.857, de 30 de janeiro de 2012, que autoriza a concessão de subsídio ao transporte escolar de estudantes universitários e de cursos técnicos, residentes no Município de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.857, de 30 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O número de estudantes a serem beneficiados por esta lei será de até:*

*I - 92 (noventa e dois), que cursem em Cachoeiro de Itapemirim;*

*II - 138 (cento e trinta e oito), que cursem em Guarapari;*

*III - 33 (trinta três), que cursem em Vila Velha;*

*IV - 15 (quinze), que cursem em Vitória;*

*V - 33 (trinta e três), que cursem em Anchieta.*

*Parágrafo único. Os estudantes deverão comprovar estarem matriculados em cursos de nível superior ou técnico, e serão classificados por processo seletivo simplificado, de acordo com o que dispuser o decreto do Poder Executivo que regulamentar a presente lei."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de março de 2012,  
48º aniversário da emancipação político-administrativa.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito